

DECRETO N.º 21 229 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1998

Declara como Área de Proteção Ambiental (APA) a região situada nos municípios de Sirinhaém e Rio Formoso, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 37, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 8º, da Lei Federal n.º 6.902, de 27 de abril de 1981 e na Resolução CONAMA n.º 010/88,

DECRETA:

Art. 1º - Sob a denominação de APA de Sirinhaém, fica declarada Área de Proteção Ambiental a região situada nos municípios de Sirinhaém e Rio Formoso, abrangendo uma área de 6.589 ha. (Seis mil quinhentos e oitenta e nove hectares), conforme memorial descritivo e delimitação geográfica constante do anexo único, deste Decreto.

Art. 2º - O objetivo geral da APA de Sirinhaém constitui-se na promoção do desenvolvimento sustentável, baseado na implementação de programas de desenvolvimento econômico-social, voltados às atividades que protejam e conservem os ecossistemas naturais essenciais à biodiversidade, visando à melhoria da qualidade de vida da população.

Parágrafo único - Os objetivos específicos da criação dessa APA baseiam-se na garantia:

I - do ecossistema estuarino bem conservado e monitorado;

II - da atividade pesqueira desenvolvida de forma sustentável;

III - da comunidade ambientalmente conscientizada;

IV - da proteção e recuperação da Mata Atlântica;

V - da disponibilidade dos recursos hídricos subterrâneos e superficiais sem contaminação;

VI - da diversificação das atividades econômicas, voltadas para o turismo, a produção e o desenvolvimento sustentável.

Art. 3º - Para implantação da APA de Sirinhaém serão adotadas as seguintes providências:

I - elaboração do zoneamento ecológico-econômico e plano de gestão, os quais deverão ser concluídos dentro do prazo de 360 dias, contados a partir da data de publicação deste Decreto;

II - definição, criação e implantação do sistema de gestão da área;

III - divulgação das medidas previstas neste Decreto, objetivando o esclarecimento aos diversos segmentos envolvidos com a APA de Sirinhaém.

Art. 4º - O zoneamento ecológico-econômico, o plano de gestão e a criação do sistema de gestão da APA de Sirinhaém ficarão a cargo da Companhia Pernambucana do Meio Ambiente - CPRH, compatibilizando-o com o zoneamento da APA de Guadalupe.

§ 1º - O zoneamento ecológico-econômico e o plano de gestão indicarão as diretrizes e normas de uso e ocupação, as atividades a serem encorajadas, limitadas, restringidas ou proibidas em cada zona, de acordo com a legislação aplicável.

§ 2º - O sistema de gestão da APA, sob a coordenação da CPRH, deverá incluir a formação de um Conselho Gestor, composto de forma colegiada e paritária.

§ 3º - Além das proibições, restrições de uso e demais limitações previstas na Lei Federal n.º 6.902, de 27 de abril de 1981 e na Resolução CONAMA n.º 010/88, o Decreto que aprovar o zoneamento ecológico-econômico, para a APA de Sirinhaém, deverá estabelecer outras medidas

que assegurem o manejo adequado da área.

Art. 5º - Fica instituída nos limites da APA de Sirinhaém, como Zona de Conservação da Vida Silvestre, a área estuarina do Rio Sirinhaém, protegida pela Lei Estadual n.º 9.931 de 11 de dezembro de 1986.

Parágrafo único - Na Zona de Conservação da Vida Silvestre é vedada a construção de novas edificações.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Campo das Princesas, em 28 de dezembro de 1998

MIGUEL ARRAES DE ALENCAR

Governador do Estado

SÉRGIO MACHADO REZENDE

IZAEL NÓBREGA DA CUNHA

ANEXO ÚNICO

Memorial Descritivo da APA de Sirinhaém

A Área de Proteção Ambiental de Sirinhaém localizada no litoral sul do Estado de Pernambuco, com uma área aproximada de 6.589 ha., inicia-se no limite norte da APA

de Guadalupe, no estuário do Rio Sirinhaém, no ponto de coordenadas geográficas de 35°03'02"W e 8°36'22,55"S seguindo pela margem direita do Rio Sirinhaém na direção preferencial noroeste, contornando e incluindo a ilha grande, fazendo limite com a APA de Guadalupe, seguindo a direção oeste até a interseção com o riacho, no ponto de coordenadas geográficas 35°15'16,60"W e 8°39'40,32"S, seguindo este riacho na direção sudeste até o ponto de coordenadas geográficas 35°15'41',82"W e 8°40'12,81"S onde se encontra com a estrada que liga o Engenho Primavera ao Engenho Cachoeirinha, seguindo em direção sul até o limite com a APA de Guadalupe, no ponto de coordenadas geográficas 35°15'44,14"W e 8° 41'06,29"